

3 — Salvo autorização expressa do Conselho Profissional do Colégio dos Agentes de Execução, os suportes físicos dos processos judiciais são organizados em dossiers individualizados por processo.

#### Artigo 4.º

##### **Disponibilização do processo físico nos casos de delegação total ou de substituição do agente de execução**

1 — Havendo delegação total do processo ou substituição do agente de execução, o agente de execução delegante ou substituído remete ao agente de execução delegado ou substituído o processo físico, acompanhado de todos os documentos que devam constar do suporte físico a que se refere o artigo anterior, assegurando previamente que todos os demais atos se encontram registados no SISAAE, por ordem cronológica e com o respetivo ato de suporte criado.

2 — O custo do envio dos documentos referidos no número anterior incumbe:

- a) No caso de delegação total, ao delegante;
- b) No caso de substituição, ao substituído, que o faz repercutir no custo do processo.

#### Artigo 5.º

##### **Proteção de dados**

1 — O agente de execução não pode recolher quaisquer dados pessoais constante do SISAAE para integração com outros sistemas ou plataformas informáticas, salvo no que seja estritamente necessário ao cumprimento de obrigações fiscais.

2 — A disponibilização de informação sobre o processo ou sobre documento nele constante a pessoa que não seja interveniente processual ativo depende de requerimento prévio, devidamente fundamentado, que demonstre legítimo interesse na referida informação, devendo a mesma ser disponibilizada ao interessado mediante certidão, da qual consta, obrigatoriamente, a identificação do requerente e o fim a que a mesma se destina.

#### Artigo 6.º

##### **Realização de atos através de outros programas informáticos**

1 — É proibido o acesso ao SISAAE através da utilização de programas informáticos alheios à OSAE.

2 — Sempre que sejam detetadas práticas que violem o referido no número anterior é dado conhecimento à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, procedendo-se também à substituição das credenciais de acesso ao SISAAE do utilizador através do qual foram praticados os atos.

### CAPÍTULO III

#### **Registo de bens penhorados**

##### Artigo 7.º

##### **Obrigatoriedade de registo informático dos bens penhorados**

1 — O agente de execução é obrigado a manter um registo atualizado dos bens penhorados, com a identificação do fiel depositário e, quando aplicável, o local de depósito.

2 — O registo dos bens penhorados é realizado no SISAAE de acordo com as instruções nele constantes, devendo este ser efetuado no prazo de cinco dias contados da concretização da penhora ou da designação do fiel depositário.

3 — Os bens devem ser registados de forma individual, ou conjuntamente, caso tenham sido penhorados em conjunto.

##### Artigo 8.º

##### **Bens móveis removidos para depósito**

Caso o agente de execução seja o fiel depositário ou caso os bens sejam removidos para depósito, o agente de execução deve manter os bens em depósito devidamente autonomizados, com a afixação nos bens do número da verba, data do auto de penhora e do número do processo judicial no âmbito do qual foram penhorados.

##### Artigo 9.º

##### **Normas transitórias**

Nos processos em curso, o registo de bens, referido no artigo 7.º, é efetuado com a primeira intervenção do agente de execução no processo ou até 31 de dezembro de 2017.

#### Artigo 10.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Assembleia de Representantes do Colégio Profissional de Agentes de Execução de 22 de dezembro de 2016.

27 de dezembro de 2016. — A Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes do Colégio Profissional de Agentes de Execução, *Alexandra Cidades*.

210129199

### UNIVERSIDADE ABERTA

#### **Declaração de Retificação n.º 33/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2016, o Edital n.º 1066/2016, referente à abertura de concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga para Professor Auxiliar da área científica de Matemática, grupo de disciplinas de Álgebra, Lógica ou áreas afins, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, procede-se às seguintes retificações:

1 — Em «II — Instruções do Requerimento de Admissão» a alínea k) é considerada sem efeito;

2 — Em «VI — Composição do Júri» onde se lê «Doutor Reinhold Josef Klaus Kahle» deve ler-se «Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle».

2016, dezembro, 28. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

210131247

#### **Despacho (extrato) n.º 694/2017**

Por despacho de 13 de outubro do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação do doutor António Eduardo Pais Falcão Barbosa Martins como professor auxiliar convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial (6 horas semanais), auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 40 % do escalão 1 do índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento Ciências Sociais e de Gestão (DCSG), com início a 01 de setembro de 2015 e fim a 29 de fevereiro de 2016.

29 de dezembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

210136723

#### **Despacho n.º 695/2017**

No exercício das minhas funções como reitor da UAb e depois de nomeada atempadamente a equipa reitoral, entendo ser conveniente clarificar e atribuir competências, por forma a que os assuntos a que o governo da universidade deve dar atenção sejam devidamente encaminhados e tratados com a agilidade e com a eficiência desejáveis.

Sem prejuízo das competências que estatutariamente se encontram estabelecidas, caber-me-á a coordenação e o despacho de assuntos que me sejam presentes pela administradora, pelos diretores das unidades orgânicas, nomeadamente departamentos, pelo presidente do conselho científico e pelos demais serviços afetos à reitoria.

Cabe-me ainda, projetar, ampliar e apoiar as atividades científicas e tecnológicas da instituição, incrementar e desenvolver programas de fomento, de modo a atender às procuras das atividades científicas/tecnológicas já consolidadas, e favorecer o surgimento de novas iniciativas, privilegiando áreas emergentes e/ou interdisciplinares, bem como a coordenação de grupos de trabalho nos domínios da educação a distância e *e-learning*.

Considerando a especificidade dos cargos a ocupar pelos membros da Equipa Reitoral, que deverão ser exercidos no âmbito das funções previstas para os docentes universitários, nomeadamente do previsto nas alíneas c) e d) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação do Anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

Ao abrigo, respetivamente e na medida aplicável, do disposto nos artigos 88.º, n.ºs 1 e 4, e 92.º, n.º 4, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos artigos 37.º, n.º 2, e 36.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de